



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD N° 008, DE 02 DE ABRIL DE 2021**

Estabelece normas e procedimentos para a realização de heteroidentificação de pretos e pardos (cotas L3, L7, L11 e L15) para ingresso nos cursos de graduação da UNIRIO.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO), no uso de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO a lei nº 12.711/2012, os decretos nº 7.824/2012, 9.034/2017 e demais normatizações relacionadas ao tema,

CONSIDERANDO a pandemia de Covid-19 em curso no país e as respectivas medidas de distanciamento social recomendadas pelas autoridades,

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir, no âmbito da UNIRIO, a Comissão de Heteroidentificação racial que irá atuar nos processos seletivos de acesso aos cursos de graduação, nos termos da lei 12.711/2012.

Art. 2º – A Comissão de heteroidentificação racial aqui regulamentada deverá seguir as seguintes diretrizes:

I – Será composta por seis integrantes, sendo dois servidores técnico-administrativos, dois docentes e dois discentes que cumpram os requisitos de ter vínculo ativo com a UNIRIO e serem maiores de idade.

II – A composição da comissão observará a origem mais diversa possível em termos étnico-raciais, de gênero, origem no território nacional e idade de seus membros.

III – Poderá ser indicado um membro da sociedade civil como observador do procedimento, sem direito a voto nas decisões da comissão.

IV – Todos os procedimentos de verificação adotados pela comissão devem observar o direito à intimidade, o sigilo profissional e o respeito à dignidade humana.





## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

V – Os procedimentos da comissão de heteroidentificação serão registrados em vídeo, sendo vedada sua divulgação ou difusão em qualquer hipótese.

Art. 3º – A heteroidentificação prevista nos termos deste documento deverá ser feita preferencialmente de forma presencial, em sala exclusiva para este fim que garanta total sigilo em relação aos procedimentos adotados, com a presença do candidato, da comissão e do observador externo, quando for o caso.

Parágrafo único - em virtude da pandemia de COVID-19 ou de outro evento de força maior, admitir-se-á, em caráter excepcional e temporário, a realização da heteroidentificação de forma remota e observará os procedimentos elencados no Anexo I da presente Instrução Normativa.

Art. 4º – É dever dos membros da comissão e do observador externo manter absoluto sigilo quanto ao processo de heteroidentificação, abstendo-se de tecer quaisquer comentários sobre este.

Art. 5º – O candidato deverá apresentar obrigatoriamente seu termo de autodeclaração preenchido nos termos do Edital.

Art. 6º – A decisão de rejeição da autodeclaração e a consequente eliminação do candidato do processo seletivo somente será determinada pela ausência de no mínimo dois votos favoráveis dos membros da referida comissão.

§ 1º - Em formulário próprio fornecido pela PROGRAD, cada membro da comissão marcará a opção APTO ou NÃO APTO, de acordo com sua convicção pessoal.

§ 2º - Deverá ser observado apenas o caráter fenotípico do candidato avaliado, sendo vedada a realização de perguntas acerca de sua ascendência familiar, nos termos da ADPF 186 do Supremo Tribunal Federal.

§ 3º - O resultado da heteroidentificação será divulgado pela PROGRAD em data posterior, sendo vedado à comissão o fornecimento de quaisquer informações acerca do parecer.

Art. 7º – Uma vez rejeitada a autodeclaração no processo de heteroidentificação, o candidato perderá o direito à matrícula, não havendo a possibilidade de remanejamento para outra modalidade de acesso.

A





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

Art. 8º – Caberá recurso contra a decisão de rejeição da autodeclaração, que será julgado por comissão recursal específica nomeada para este fim.

Parágrafo único – A comissão de recurso analisará o vídeo gravado no momento da heteroidentificação e decidirá por maioria simples.

Art. 9º - Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Graduação da UNIRIO.

Art. 10 - Esta Instrução Normativa revoga a O.S. Prograd nº 003/2018 e entrará em vigor nesta data.

*Alcides WS Guarino*

Alcides Wagner Serpa Guarino  
Pró-Reitor de Graduação

*A*

